



**“CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA ESPAP, IP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E DE LIGAÇÃO A
CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (AQ-VS-2022)”**

LOTE 1

DA/137/2023/57976

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, número 42/P/2024, datado de 19 de julho de 2024 e publicado no *Boletim Municipal* de 25 de julho de 2024, (Separata n.º 18) como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 508 170 710, com sede na Rua de São Remo, n.º311, Salas C, D, e E, 2765-447 Estoril, freguesia de Cascais e Estoril, município de Cascais, com o capital social de 300 000,00€ (trezentos mil euros), representada por Pedro David Coelho Martins, cidadão de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional na morada supra indicada, o qual outorga, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1 – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes nas instalações, municipais, identificadas nas cláusulas técnicas, do caderno de encargos, instrutor deste procedimento, com a referência na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora (<https://community.vortal.biz/sts/Login>) – DA/137/2020/57976.

2 – A prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de monitorização de alarmes nas instalações municipais abrange:

2.1 – A prestação de serviços de vigilância e segurança humana, com duas vertentes:

- a) Prestação de serviços normais (permanentes/regulares) de vigilância e segurança humana;
- b) Prestação de serviços extra (pontuais/não planeados) de vigilância e segurança humana;

2.2 – A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, com três vertentes:

- a) Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados, sem visionamento de imagens na central;
- b) Prestação de serviços de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada;
- c) Prestação de serviços de permanência do piquete de intervenção junto das instalações.

3 – O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, no convite e de acordo com o disposto nas informações n.ºs 178415/23, 3386/24 e 195516/24, emitidas pela Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro desta Edilidade, em 16 de outubro de 2023, 08 de janeiro e 04 de outubro de 2024, respetivamente.

SEGUNDA

Requisitos de natureza social ou ambiental

Na execução do contrato, o cocontratante deve garantir o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis e de saúde pública em vigor, devendo garantir a sua adequação a novas exigências ou normas que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

TERCEIRA

Locais da prestação de serviços

A prestação de serviços de vigilância humana, de envio de piquete em caso de intervenção não justificada e de permanência do piquete de intervenção decorrerá nas diversas instalações afetas

ao funcionamento do Município da Amadora, de acordo com o Anexo VIII e o previsto nas cláusulas técnicas especiais, do caderno de encargos instrutor deste procedimento.

QUARTA **Prazo de vigência**

O contrato terá início após a sua celebração e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

QUINTA **Preço**

1 – O encargo total decorrente do presente contrato é de 4 182 963,06€ (quatro milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e três euros e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos números seguintes.

2 - Para o presente ano económico, o encargo comprometido é de 285 848,68€ (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, e que será satisfeito pela dotação da Classificação Orçamental: 01.02/02.02.18 do orçamento/2024, conforme requisições externas contabilísticas com o número sequencial 5166, 5167 e 5168 e com os compromissos números 3935, 3936 e 3939, autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

3 – Para o ano de 2025, o valor a comprometer é de 1 715 014,85 € (um milhão setecentos e quinze mil catorze euros e oitenta e cinco cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.ºs 12016,12018 e 12019, de 30 de setembro de 2024.

4 – Para o ano de 2026, o valor a comprometer é de 1 715 014,85 € (um milhão setecentos e quinze mil catorze euros e oitenta e cinco cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.ºs 12016,12018 e 12019, de 30 de setembro de 2024.

5 – Para o ano de 2027, o valor a comprometer é de 1 429 166,17 € (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis euros e dezassete cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.ºs 12016,12018 e 12019, de 30 de setembro de 2024.

SEXTA **Condições de pagamento**

1 – As condições de pagamento encontram-se definidas na proposta do cocontratante, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

2- Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deverá exceder, em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.



3 – As faturas a emitir pelo cocontratante devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas, nos termos previstos na cláusula 6.º do caderno de encargos.

SÉTIMA

Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato, o cocontratante prestou caução, através de garantia bancária, sob o n.º 00125-02-2381584, emitida em 18 de janeiro de 2024, pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 209 148,15€ (duzentos e nove mil cento e quarenta e oito euros e quinze cêntimos), correspondendo a 5% do valor da adjudicação, a qual foi presente e fica arquivada junto aos documentos que integram este contrato.

OITAVA

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Técnico de Informática, [REDACTED], da Divisão de Aprovisionamento, do Departamento Financeiro.

NONA

Requisitos do pessoal afeto à atividade

O cocontratante deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de vigilância e segurança humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências e antiguidade;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo do contraente público, podendo este solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

DÉCIMA

Sigilo

1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Amadora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

DÉCIMA PRIMEIRA

Transição dos serviços objeto do contrato

1 - Em caso de extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros designados pelo contraente público, de modo que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

2 – Em caso de transmissão dos serviços o novo cocontratante obriga-se a respeitar todas as normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.

DÉCIMA SEGUNDA

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Amadora pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, 1% do preço contratual por cada dia atraso;
- b) Em caso e sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo compensar a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento e à substituição da prestação de serviços respetiva, a cargo do cocontratante.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Amadora pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.



3 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

DÉCIMA TERCEIRA

Resolução do contrato

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte do contraente público.

2 - O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o contraente público pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 - A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 - Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 12.^a.

DÉCIMA QUARTA

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA QUINTA **Direito Subsidiário**

Em tudo o mais omissa e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

DÉCIMA SEXTA **Foro Competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

DÉCIMA SÉTIMA **Disposições Finais**

1 – O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por deliberação de Executivo Municipal em 18 de outubro de 2023.

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de Executivo Municipal em 10 de janeiro de 2024.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 08 de outubro de 2024 ratificado, nos termos do número 3 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro por deliberação de Executivo Municipal, em 16 de outubro de 2024.

4 – O encargo total resultante do presente contrato é de 5 145 044,55€ (cinco milhões cento e quarenta e cinco mil quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

5 – A autorização para assunção de encargos plurianuais foi concedida por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de setembro de 2024, por intermédio da Proposta n.º 344/2024, aprovada em Reunião de Executivo Municipal, de 17 de julho de 2024.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito



pelo Senhor Presidente da Câmara através do despacho com o número 38/P/2024, datado de 15 de julho de 2024, e publicado na Separata n.º 18 do *Boletim Municipal* de 25 de julho de 2024, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais –1, em [REDACTED];
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em [REDACTED];
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- f) Declaração RCBE;
- g) Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];

Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED];
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal;
- c) Alvarás n.ºs 144A e 144C, emitidos pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública para a atividade de segurança privada válidos, respetivamente, até [REDACTED];
- d) Fotocópia certificada da ata de [REDACTED] da reunião do conselho de administração da sociedade, “PSG- Segurança Privada, S.A.”
- e) Garantia Bancária n.º [REDACTED], pelo Banco Comercial Português, S.A.;
- f) Fotocópia dos documentos exibidos.



E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 29 de outubro de 2024